# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Reabertura de Sessão ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 5
***Atos Legislativos*** ..... 5
Autógrafos de Lei ..... 5
Moções ..... 6
Indicações ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Magda**
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

**Câmara Municipal de Magda**
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Portarias

**PORTARIA N.º 662, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025.**

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

**CONVOCAR** ao servidor municipal Sr. **MARCIO GITI,** Matrícula nº 1830, lotado no cargo público de PROFISSIONAL DO IEC, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 20/10/2025 a 18/11/2025 relativas ao período aquisitivo de 15/04/2024 a 14/04/2025, a partir do dia 29 de Outubro de 2025, ficando no direito do gozo de 21 (vinte e um) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 30 DE OUTUBRO DE 2.025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA.**

Prefeito Municipal.

.....

**Licitações e Contratos**

**Reabertura de Sessão**

MUNICÍPIO DE MAGDA

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025**

**Data:** 04/11/2025
**Horário:** 14h45minh
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bll.org.br

O Município de Magda/SP torna público aos interessados a retomada do Pregão Eletrônico N. 07/2025, **no dia 04/11/2025 às 14h45min**, na plataforma da BLL, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LAMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**, para fase de habilitação e eventual intenção de recursos, nos termos do Art. 165, inciso I, § 1º, I c.c. § 2º da Lei N. 14133/2021.

Magda (SP), 31 de outubro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2025**
**(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**Data:** 04/11/2025
**Horário:** 14h00minh
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bll.org.br

O Município de Magda/SP torna público aos interessados a retomada do Pregão Eletrônico (Registro de Preços) N. 13/2025, **no dia 04/11/2025 às 14h00min**, na plataforma da BLL, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**, para fase de habilitação e eventual intenção de recursos, nos termos do Art. 165, inciso I, § 1º, I c.c. § 2º da Lei N. 14133/2021.

Magda (SP), 31 de outubro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**
Prefeito Municipal


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Autógrafos de Lei

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42, DE 2025.**

Projeto de lei nº 35/2025
Autoria: Executivo

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos 01 a 05, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos 01 a 05 estão orçados a preços de julho de 2025, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA-IBGE de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados em conformidade com as normas de contabilidade e finanças públicas aplicáveis, em especial as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante de projeto de lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a avaliação e a atualização dos programas e metas desta Lei por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 9º A elaboração deste Plano Plurianual atendeu aos princípios da transparência e da gestão democrática, tendo sido submetido a audiências públicas, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 30/10/2025.
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

.....

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43, DE 2025.**

Projeto de lei nº 41/2025
Autoria: Executivo

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | | |
| 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 500 032 FORTALECIMENTO - PROCAD-SUAS | 2.000,00 |
| | | |
| 02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 01 TESOURO | 310 000 SAÚDE-GERAL | 10.000,00 |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0011.2114.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS | | |
| 3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 301 037 EQUIPE MUTIPROFISSIONAIS | 1.000,00 |

TOTAL.....R$ 13.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) elencadas no quadro abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | |
| 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 500 032 FORTALECIMENTO - PROCAD-SUAS | 2.000,00 |
| | | |
| 02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0011.2114.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS | | |
| 33.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCERIZAÇÃO | | |
| 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 301 037 EQUIPE MUTIPROFISSIONAIS | 1.000,00 |

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 30/10/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

.....

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 2025.**

Projeto de lei nº 03/2025

Autoria: Mesa da Câmara

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 01.031.0001.2002.0000 MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA | | |
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 01 TESOURO | 110 000 GERAL | 25.000,00 |

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 01.031.0001.2002.0000 MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA | | |
| 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFFS | | |
| 01 TESOURO | 110 000 GERAL | 25.000,00 |

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 30/10/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

.....

## Moções

**MOÇÃO Nº 05, DE 2025**

**Considerando** que o Deputado Federal Fausto Pinato propôs o Projeto de Lei nº 5.312/2016, que altera o artigo 9º-A da Lei nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**Considerando** que o referido projeto tem a finalidade de diminuir, a nível nacional, a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para 30 (trinta) horas semanais, a fim de atender a justo pleito dos citados profissionais, uma vez que eles desenvolvem suas atribuições muitas vezes sob as intempéries do tempo (sol escaldante, chuva e frio), situação que justifica a alteração;

**Considerando** que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são responsáveis pelo controle de várias doenças nos municípios brasileiros e a alteração na jornada não acarretará prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados, pois o texto aprovado prevê que a carga horária seja dedicada exclusivamente às atividades essenciais da categoria — como visitas domiciliares, ações de vigilância epidemiológica, registro de dados, planejamento local e reuniões de equipe;

**Considerando** que a redução da jornada será um

catalisador para a melhoria do serviço público de saúde, resultando em mais eficiência e dedicação às atividades primárias de saúde e vigilância;

**Considerando** que à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 08/10/2025, aprovou o parecer do relator favorável ao Projeto de Lei (PL) nº 5.312/2016;

O **Ver. Victor Hugo Tardioli Costa**, na forma Regimental, dedica esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 5.312/2016, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato (PP-SP), pois à sua aprovação irá valorizar esses profissionais que estão na linha de frente do SUS, todos os dias, cuidando da população.

Câmara Municipal de Magda, em 09 de outubro de 2025.

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Vereador

.....

## Indicações

### INDICAÇÃO Nº 72, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de fornecimento de sensor de monitoramento de glicose *Freestyle Libre* para crianças (matriculadas na rede pública municipal de ensino) e idosos de baixa renda (acima de 60 anos) diagnosticados com diabetes tipo 1 e tipo 2.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa proporcionar melhor qualidade de vida para as crianças matriculadas na rede pública de ensino e os idosos de baixa renda diagnosticados com diabetes, por meio do fornecimento gratuito do sensor de monitoramento de glicose *Freestyle Libre*. O dispositivo permite a verificação dos níveis de glicose sem o uso de agulhas, tornando o controle da doença mais prático, preciso e menos doloroso. O uso desse sensor contribui para o controle eficaz do diabetes e a prevenção de complicações graves, como internações, doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e perda de visão. Além de beneficiar diretamente os pacientes, a medida pode gerar economia ao sistema público de saúde, reduzindo custos decorrentes do tratamento de complicações da doença.

Câmara Municipal de Magda, em 09/10/2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO

Vereadora

.....